



**PARECER N° 863/2015-PRCON/PGDF**

**P.A. N° 460.000334/2015**

**APENSO P.A. N° 460.000242/2015**

**INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**

**ASSUNTO: GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE PEDAGÓGICA OF. 505/2015 - PROEDUC**

**EMENTA: ADMINISTRATIVO. GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE PEDAGÓGICA/GAPED. CONDIÇÕES PARA SEU RECEBIMENTO. CARÁTER PROPTER LABOREM. LEI N° 5.105/13, ARTIGO 2º, INCISO V C/C ARTIGO 18.**

**A PORTARIA N° 259/13, EM SEU ARTIGO 18, ELASTECEU OS REQUISITOS PARA RECEBIMENTO DA GADEP, EM DESACORDO COM A LEI. DESVIO DE FINALIDADE. NECESSIDADE DE COMPATIBILIZAÇÃO DA PORTARIA COM O TEXTO NORMATIVO.**

Parecer **APROVADO** pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral do DF, em **18/09/2015** e pelo Exmo. Sr. Governador do DF, em \_\_\_\_\_/20\_\_\_\_.

Folha nº: 54  
Processo: 460.000.242/2015  
Rubrica: telma Matrícula: 43182-6

Senhora Procuradora-Geral Adjunta para Assuntos do Consultivo,

1. - Pelo Ofício n° 505/2015, de 7.8.2015 (fls. 1/1v), a Procuradoria de Justiça de Defesa da Educação/MPU, tendo em conta as informações contidas no Ofício n° 425/2015-SUGEPE/SEEDF (fls. 2/32) e com fundamento no artigo 8º, inciso II, da LC n° 75/93, solicitou ao Secretário da Pasta da Saúde providências visando a sanar possíveis ilegalidades que possam surgir a partir da edição da Portaria n° 259/2013, que regulamenta a Lei n° 5.105/2013 (Reestruturação da Carreira Magistério Público no Distrito Federal), sob as seguintes observações:

“Considerando o noticiado pela SUPEGE através do Ofício n° 425/2015- SUGEPE/SEEDF (documento anexo), após a



regulamentação da Lei nº 5.105/2013 pela Portaria nº 259/2013, houve uma **mitigação do caráter *propter laborem*<sup>1</sup> da Gratificação de Atividade Pedagógica - GAPED, momento em que os professores, mesmo desenvolvendo atividades administrativas, passaram a receber a Gratificação;**

Considerando que a **GAPED deveria ser destinada apenas àqueles que de fato contribuíram pedagogicamente para área-fim da Secretaria de Educação** e que, após a regulamentação da Lei nº 5.105/2013, **a finalidade da norma não foi alcançada.**

Considerando o aumento extraordinário da despesa com a GAPED que, em setembro de 2014 era no importe de R\$ 180.801,17, passando para R\$ 1.577.000,16, tendo em vista a ampliação dada pela Portaria 259/2013.

Considerando o nítido desvio de finalidade do pagamento da gratificação com a edição da Portaria, bem como o desestímulo aos professores em assumir regência de turma.

(...)"

Folha nº 55  
Processo nº 460.000.242/2015  
Rubrica Ilma Matrícula 431826 (marquei)

2. - Às fls. 1 do PA em apenso consta o Memo nº 131/2015-GAB/SEE, datado de 24.6.2015, do Secretário de Estado de Educação e dirigido à Subsecretaria de Gestão dos Profissionais de Educação, requerendo o levantamento, exceto professores em regência, daqueles em exercício em área técnico pedagógica que estão recebendo a GAPED, setores de lotação e impacto financeiro, bem como seja proposta alteração da Portaria nº 259/2013.

3. - Pela Informação Jurídica nº 456/2015 (fls. 46/59), a Assessoria Jurídico Legislativa, ao final de seu pronunciamento, sugere o envio dos autos a esta PGDF, com a seguinte indagação:

112



“A Secretaria de Educação do Distrito Federal ao editar a Portaria nº 259/2013, especificamente o seu artigo 18, extrapolou os limites da atividade regulamentar conferida ao administrador público? Em caso positivo, qual sugestão de procedimento a ser adotado por esta Pasta, visando corrigir tal irregularidade?”

4. - Por determinação da Autoridade Competente veio o feito a esta Procuradoria-Geral (fls. 52).

**É o relatório**

Folha nº: 56  
Processo nº: 460.000.242/2015  
Rubrica: *[assinatura]* Matrícula: 43182-6

5. - A Lei nº 5.105/13 (fls. 10/24), que reestruturou a Carreira Magistério Público do Distrito Federal, traz a seguinte definição de “atividades pedagógicas”:

“Art. 2º Para efeitos desta Lei, considera-se:

(...)

V - atividades pedagógicas: **as atividades desenvolvidas por servidor da carreira Magistério Público em docência na educação básica ou na formação continuada** na Secretaria de Estado de Educação, direção, vice-direção e supervisão nas unidades escolares, orientação educacional, coordenação educacional, coordenação de estágio, suporte técnico-pedagógico, e atividades desenvolvidas em laboratórios e salas de leitura;”

(realcei)

6. - Dispõe ainda que:

*[assinatura]*



“Art. 17. Os vencimentos dos cargos de professor de educação básica e de pedagogo-orientador educacional da carreira Magistério Público do Distrito Federal são compostos das seguintes parcelas:

(...)

II - Gratificação de Regência de Classe - GARC, que é modificada e passa a chamar-se Gratificação de Atividade Pedagógica - GAPED, calculada no percentual de trinta por cento do vencimento básico do padrão e da etapa em que o servidor esteja posicionado, **observadas as condições de que trata o art. 18;**

(...)

Folha nº: 57  
Processo nº: 460.000.2/2015  
Assinatura: Almeida Matrícula: 131826

Art. 18. Fazem jus ao recebimento da GAPED os professores de educação básica:

I - que, no efetivo exercício, estejam desempenhando atividades de docência na educação básica ou na formação continuada na Secretaria de Estado de Educação e de coordenação pedagógica local;

II - ocupantes dos cargos de diretor, vice-diretor e supervisor em exercício nas unidades escolares da rede pública de ensino do Distrito Federal;

III - em atividades pedagógicas nas unidades centrais e intermediárias, entidades conveniadas ou parceiras formalmente constituídas, conforme norma específica editada pela Secretaria de Estado de Educação;

IV - atuantes em laboratório de informática e laboratório de ciências;

ll



V - atuantes em salas de leitura;

VI - atuantes como coordenadores de estágio;

VII - atuantes como apoio pedagógico;

VIII - afastados nos termos do art. 12, § 3º, na forma a ser disciplinada pela Secretaria de Estado de Educação;

IX - afastados para o exercício de mandato classista.”

Folha nº 58 (g.n.)  
Processo nº 460.000.242/2015  
Subprova *Alma* Matrícula 43182-6

7.- Resulta claro, portanto, tratar-se de Gratificação *propter laborem*, ou gratificações de serviço, concedida em razão das condições excepcionais em que o serviço público é prestado; no caso, naquelas expressamente elencadas nos incisos do artigo 18, acima transcrito, ficando o seu pagamento condicionado ao real desempenho das atividades nela descritas.

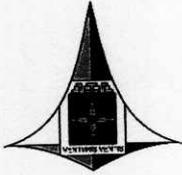
8.- Nada obstante e evidência do texto legal, pela Portaria nº 259/13 (fls. 25/44) houve um elasticimento do conceito de atividade pedagógica, ultrapassando os limites impostos pelo artigo 2º, inciso V, da Lei nº 5.015/13. Confira-se:

“Art. 18. Para fins do disposto no item III do artigo 18 e inciso III do artigo 22 da Lei n.º 5.105/2013, consideram-se atividades pedagógicas nas unidades centrais e intermediárias o exercício nas seguintes unidades da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal:

I - Coordenações, Gerências e Núcleos da Subsecretaria de Educação Básica;

II - Coordenação de Acompanhamento da Oferta Educacional, Coordenação de Planejamento Educacional, Coordenação de

*de*



Avaliação Educacional, Coordenação das Unidades Regionais de Planejamento e Avaliação Educacional, suas respectivas Gerências e Núcleos, da Subsecretaria de Planejamento e Avaliação Educacional;

III - Coordenação de Mídias Educacionais, suas Gerências e Núcleos, da Subsecretaria de Modernização e Tecnologia Educacional;

IV - Coordenação Regional de Ensino e respectiva Gerência Regional de Educação Básica;

V - Coordenação Pedagógica, Gerência de Planejamento e Execução, Núcleo de Programas de Formação de Ensino Básico e Orientação Educacional, Núcleo de Programas de Formação de Ensino Médio, EJA e Profissionalizante, Núcleo de Programas de Formação em Diversidade, Educação Inclusiva e Gestão, Núcleo de Oficinas Pedagógicas, Gerência de Programas de Formação da Carreira Assistência, Gerência de Pesquisa e Avaliação, Núcleo de Pesquisa da Educação Básica, Núcleo de Avaliação de Aprendizagem da Formação, Núcleo de Avaliação de Ações de Formação, Gerência de Apoio Pedagógico, Núcleo de Produção de Material Didático, Gerência de Educação à Distância, Núcleo de Tecnologia da Escola de Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação - EAPE."

Folha nº: 59

Processo nº: 460.000.242/2015

Rubrica: *Alma*

Matrícula: 431821

9. - Desta forma, uma **gratificação de serviço**, que deveria ser paga tão-somente àqueles que preenchem as exigências do artigo 18, da Lei nº 5.105/13, passou a levar em conta a unidade de exercício das atividades, e não essas propriamente ditas. Ao assim regulamentar a lei em comento, a Portaria nº 259/13 acabou por extrapolar os limites da atividade regulamentar de que dispõe a Administração Pública ressaltando-se, ademais, o nítido desvio da finalidade legislativa, o que reclama correção.

26



10. - Cabe reiterar o registro feito no relatório de que, em decorrência do contido no artigo 18, da Portaria nº 259/13, a despesa com a Gratificação de Atividade Pedagógica/GAPED que, em setembro de 2014 era no importe de R\$ 180.801,17 (cento e oitenta mil oitocentos e um reais e dezessete centavos), passou para o extraordinário montante de R\$ 1.577.000,16 (um milhão quinhentos e setenta e sete mil reais e dezesseis centavos)!

11. - O artigo 18 da multicitada Portaria deve, portanto, ser imediatamente compatibilizado com os estritos comandos constantes do artigo 2º, inciso V c/c artigo 18, da Lei nº 5.105/2013, reeditando-a com os ajustes necessários.

#### CONCLUSÃO

Folha nº: 60  
Processo nº: 460.000242/2015  
Rubrica: *Alma* Matrícula: 43182-E

**Face ao exposto**, uma vez que o artigo 18 da Portaria nº 259/13 extrapola os limites fixados no artigo 2º, inciso V c/c artigo 18, da Lei nº 5.105/2013, opino pela necessidade de sua reedição, adequando-se o conceito de atividade pedagógica a justificar o recebimento da Gratificação de Atividade Pedagógica - GAPED, devida tão-somente aos servidores da Secretaria de Estado de Educação nas hipóteses previstas no mencionado texto legal.

**É o parecer, salvo melhor juízo.**

Brasília, 16 de setembro de 2015

*Alessandra Trés e Silva*  
**ALESSANDRA TRÉS E SILVA**  
Subprocuradora-Geral do Distrito Federal



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete da Procuradora-Geral  
Procuradoria Especial da Atividade Consultiva



PROCESSO Nº: 460.000.334/2015  
INTERESSADA: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios  
ASSUNTO: Parecer Técnico  
  
MATÉRIA: Pessoal

Folha nº: 61  
Processo nº: 460.000.242/2015  
Rubrica: Ílma Matrícula: 43826

**APROVO O PARECER Nº 0863/2015 – PRCON/PGDF, exarado**  
pela ilustre Subprocuradora-Geral do Distrito Federal Alessandra Três e Silva.

Em 17 / 09 /2015.

**MARIA JÚLIA FERREIRA CÉSAR**  
Procuradora-Chefe  
Procuradoria Especial da Atividade Consultiva

De acordo. Restituam-se os autos à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para conhecimento e adoção das providências pertinentes.

Em 18 / 09 /2015.

**KARLA APARECIDA DE SOUZA MOTTA**  
Procuradora-Geral Adjunta para Assuntos do Consultivo



Governo do Distrito Federal  
Procuradoria-Geral do Distrito Federal  
Procuradoria-Geral do Consultivo  
Gabinete dos Procuradores-Chefes da Procuradoria-Geral do Consultivo

Cota - PGDF/PGCONS/CHEFIA

PROCESSO Nº: 04002-00000282/2021-18

MATÉRIA: Pessoal

**APROVO O PARECER Nº 664/2023 - PGCONS/PGDF**, elaborado pela ilustre Procuradora do Distrito Federal Tatiana Muniz Silva Alves.

Em acréscimo, faço singela correção, onde se lê: "Decreto 39.0006/2018", leia-se: "Decreto 39.009/2018".

### Procurador-Chefe em substituição

De acordo.

Para subsidiar novas análises por esta Casa Jurídica a respeito do assunto versado no opinativo em apreço, deve a **Biblioteca Jurídica Onofre Gontijo Mendes** desta Procuradoria-Geral proceder às devidas anotações no sistema de consulta de pareceres, a fim de registrar a consolidação do entendimento anteriormente adotado por ocasião da emissão dos Pareceres nºs 863/2015 e 319/2016-PRCON/PGDF.

Comunique-se à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal, por se tratar de matéria relevante no âmbito da legislação e gestão de pessoal, sendo pertinente o conhecimento desta manifestação por aquela unidade.

Restituam-se os autos à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para conhecimento e providências.

### Procurador-Geral Adjunto do Consultivo



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ODON LOPES DA ROCHA - Matr.0140552-7, Procurador(a)-Chefe substituto(a)**, em 21/12/2023, às 17:38, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HUGO DE PONTES CEZARIO - Matr.0232490-3, Procurador(a)-Geral Adjunto(a) do Consultivo**, em 21/12/2023, às 20:01, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=129812031)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=129812031)  
verificador= **129812031** código CRC= **8E0AD11E**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
SAM, Bloco I, Ed. Sede - Asa Norte, Brasília - DF - CEP 70620-000 - DF  
Telefone(s):  
Sítio - [www.pg.df.gov.br](http://www.pg.df.gov.br)

---

00020-00069586/2023-57

Doc. SEI/GDF 129812031